
	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		


Índice

1. Objetivo	3
2. Fórum de Aprovação	3
3. Vigência	3
4. Aplicação e Público Alvo	3
5. Diretrizes	4
5.1 Base Regulatória / Legal	4
Leis e Regulamentações Nacionais:	4
5.2 Conceitos	5
Lavagem de Dinheiro	5
Financiamento do Terrorismo	6
Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	6
Sanção	6
Sanções Financeiras Específicas	6
OFAC - Office of Foreign Assets Control	6
CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas	6
Pessoa Exposta Politicamente - PEP	6
Beneficiário Final	8
Entidade Supervisoras	8
5.3 Procedimentos	9
5.3.1 Conheça seu cliente (KYC)	9
5.3.2 Devida diligência - Original Cayman	9
5.3.3 Vedações para relacionamento comercial	9
5.3.4 Condições de especial atenção para relacionamento comercial	10
5.3.5 Conheça seu parceiro, fornecedor e funcionário	10
5.3.6 Monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações atípicas	11
5.3.7 Análise de indisponibilidade de bens, direitos e valores	12
5.3.8 Avaliação de novos produtos e serviços	12
5.3.9 Treinamento e cultura	12
5.3.10 Guarda de documentos e manutenção de registros	13
5.3.11 Avaliação interna de riscos	13
5.3.12 Abordagem baseada em risco	14
5.3.13 Avaliação de efetividade	14
5.4 Confidencialidade	14
5.5 Penalidades	14
5.6 Canal de Comunicação	15
6. Papéis e Responsabilidades	15

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 1
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

Conselho de Administração	15
Comitê de Auditoria	15
Comitê de Diretoria	15
Diretor responsável pelas atribuições de PLD/FTP	15
Diretores designados para Agência das Ilhas Cayman	16
Diretor de Compliance (AMLCO - Anti-money Laundering Compliance Officer):	16
Diretor de PLD (MLRO - Money Laundering Reporting Officer)	16
Diretor Substituto de PLD (DMLRO - Deputy Money Laundering Reporting Officer)	16
Gestão de PLD/FTP	16
Diretor de Controles Internos	17
Auditoria Interna	18
Administradores e colaboradores	18
Compliance	18
Recursos Humanos	18
Jurídico	18
Diretoria Comercial, Produtos e Agência Cayman	19
Área de Cadastro	19
7. Considerações Finais	19
8. Histórico de alterações	20
9. Anexos	20

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

1. Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa (“Política”) tem por objetivo consolidar as diretrizes estabelecidas, definir papéis e responsabilidades, estabelecer a governança, procedimentos e disseminar o conhecimento sobre o tema do Banco Original S.A. e suas controladas (“Original”), além de adotar uma visão de abordagem baseada no risco, conforme determina as normativas vigentes.

Por meio desta Política, reitera-se o compromisso da alta administração em garantir a conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis, bem como a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios e no estabelecimento e manutenção de relacionamentos com os clientes, parceiros e fornecedores.

Os casos não previstos neste documento devem ser levados para deliberação do Conselho de Administração.

Todo e qualquer normativo interno do Original deverá se basear nesta Política para fins de padronização e manutenção de governança.

2. Fórum de Aprovação

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

3. Vigência

Esta Política terá vigência de 3 (três) anos, ou, em menor prazo, quando o fórum responsável que a aprovou considerar necessário.

4. Aplicação e Público Alvo


Esta Política se aplica, no Brasil e no exterior, às empresas do Original, bem como a todos os seus administradores e colaboradores, incluindo também qualquer interação que o Original mantenha com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

É reconhecido que o Banco Original S.A. (Branch Cayman) (“Original Cayman”), é uma filial do Original situada nas Ilhas Cayman. Como resultado, o Original está sujeito às leis e regulamentos das Ilhas Cayman, incluindo as estruturas legais e regulatórias de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis aos produtos, serviços e clientes.

Se houver qualquer discrepância entre esta Política ou outros manuais normativos específicos do Original Cayman, incluindo casos em que esses documentos ou a regulamentação de Cayman exijam um padrão mais rigoroso de conformidade, deverá ser seguido e implementado o padrão

mais rigoroso na jurisdição de Cayman, sem que haja prejuízo ao atendimento da regulamentação nacional.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 3
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

5. Diretrizes

O programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa do Original tem como objetivo prevenir o envolvimento de sua estrutura e de seus produtos ou serviços em atividades ilícitas, protegendo dessa forma não só a reputação e imagem perante os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e a sociedade, mas também o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de procedimentos e atribuição de responsabilidades, que visam:


- identificar, qualificar e classificar os clientes de forma adequada e assegurar a verificação completa de suas informações antes do início de qualquer relacionamento comercial ou uso de produtos e serviços, exceções devem ser tratadas em procedimentos internos desde que estejam em conformidade com a regulamentação vigente;
- adotar uma abordagem baseada em risco para o monitoramento de transações e garantir a existência de controles, sistemas e/ou processos que permitam identificar, medir, monitorar, gerenciar e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de forma compatível;
- implementar procedimentos apropriados para avaliar o risco de pessoas, entidades, países e atividades, incluindo a verificação regular de pessoas e entidades em todas as listas de sanções internacionais aplicáveis, como as resoluções da ONU, OFAC, União Europeia e Reino Unido;
- manter o monitoramento e a observação da lista de países, divulgada por autoridades competentes, considerando aqueles que são considerados não cooperantes, apresentam alto índice de corrupção ou possuem deficiências estratégicas na implementação das recomendações do GAFI;
- definir procedimentos para relatar operações ou circunstâncias suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo às autoridades públicas competentes;
- capacitar e conscientizar, através de treinamentos periódicos, os administradores e colaboradores do Original sobre os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.1 Base Regulatória / Legal

Leis e Regulamentações Nacionais:

- Lei Federal 9.613/98;
- Lei Federal 12.683/12;
- Lei Federal 13.974/20;
- Lei Federal 13.260/16;
- Lei Federal 13.810/19;
- Lei Federal 12.846/13;
- Decreto 11.129/22;
- Resolução BCB 4753/19;
- Circular Bacen 3.978/20;
- Carta Circular Bacen 4.001/20;
- Resolução BCB 44/20;

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 4
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- Instrução Normativa BCB 262/22;
- Resolução BCB 96/21;
- Resolução CVM 50/21;
- Resolução CVM 62/22;
- Circular SUSEP 612/20;
- Circular SUSEP 622/21;
- Circular SUSEP 510/15;
- Recomendações GAFI;
- Demais leis, normas, circulares e resoluções publicadas pelos órgãos reguladores que sejam aplicáveis.

Leis Internacionais - Ilhas Cayman:

- Proceeds of Crime Act (2025 Revision);
- Anti-Money Laundering Regulations (2025 Revision);
- The Terrorism Law (2018 Revision);
- Proliferation Financing (Prohibition) Act (2017 Revision);
- Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering, Terrorist Financing and Proliferation Financing (February 2024).

5.2 Conceitos


Lavagem de Dinheiro

O crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolve por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- I. A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- II. A **ocultação** visa dificultar o rastreamento contábil/financeiro dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências da origem desse dinheiro, mediante criação de camadas complexas de operações financeiras ou não financeiras, e conversão em outras formas de investimento, visando eliminar a origem e a titularidade dos fundos ilegais.
- III. Na integração o recurso ilegal engloba definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

A lavagem de dinheiro sempre envolve fundos de atividades ilegais, enquanto o financiamento do terrorismo, tratado no próximo tópico, provém tanto de fontes de financiamento legítimas como de fundos de atividades ilegais.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 5
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo pode ser definido como a captação de recursos de forma lícita ou ilícita e que tem como propósito permitir que grupos ou indivíduos realizem atividades visando a imposição do terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, o patrimônio, a paz e a segurança pública.

Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

O financiamento pode ser definido como a captação de recursos de forma lícita ou ilícita e que tem como propósito permitir que grupos ou indivíduos, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestem apoio financeiro com a intenção de serem utilizados para a proliferação de armas de destruição em massa, que podem ser biológicas, químicas ou nucleares.

Sanção

A sanção é a restrição, total ou parcial, de realizar operações comerciais com determinado país, pessoa física e/ou jurídica, estabelecida por uma jurisdição ou por um organismo internacional em represália a determinadas ações, adotadas pela jurisdição ou pessoa sancionada, de caráter econômico, político, social ou bélico.

Sanções Financeiras Específicas

O termo significa tanto o bloqueio de bens quanto às proibições para evitar que sejam disponibilizados fundos ou outros bens, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas e entidades designadas.

OFAC - Office of Foreign Assets Control

É uma agência integrada ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos. Criado em 1950, o OFAC tem como principais atribuições a administração e a aplicação de sanções comerciais e econômicas, em conformidade com a política externa e as metas de segurança nacional dos Estados Unidos.


CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas

É um órgão da Organização das Nações Unidas cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para fins de esclarecimentos, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, àquelas pessoas que detêm o controle direto ou indireto de pessoa jurídica criadas com a finalidade de beneficiar pessoas expostas politicamente.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 6
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		


Enquadram-se no conceito de PEP os:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- IX. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:
 - I - chefes de estado ou de governo;
 - II - políticos de escalões superiores;
 - III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - VI - dirigentes de partidos políticos.

Além do cargos descritos acima, também enquadram-se nessa qualificação:

- I. Os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 7
---	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

II. Estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para fins de monitoramento, em especial atenção, caso o cliente seja PEP, mesmo após o período de 5 anos, consideramos como PEP de forma permanente.

Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga, incluindo o representante, procurador e o preposto.


Ações ao Portador

Ações ao portador referem-se a instrumentos negociáveis que concedem a propriedade a uma pessoa jurídica à pessoa que esteja em posse do certificado da ação ao portador.

Entidade Supervisoras

- **BCB - Banco Central do Brasil:** responsável por regular e supervisionar a participação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por esta Autarquia (entidades supervisionadas) no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).
- **SUSEP - Superintendência de Seguros Privados:** responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- **CVM - Comissão de Valores Mobiliários:** responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.
- **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira. O COAF é dotado de autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional.
- **GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa** é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 8
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- **CIMA - Cayman Islands Monetary Authority**, autoridade monetária das Ilhas Cayman que visa promover os princípios de boa governança, reduzir a possibilidade de uso de serviços financeiros para atividades criminosas, cumprir os padrões internacionais relevantes e proporcionais.
- **FRA - Finance Reporting Authority**, é a Unidade de Inteligência Financeira (FIU) das Ilhas Cayman com a responsabilidade de receber, solicitar, analisar e divulgar informações financeiras relativas ao produto de conduta criminosa, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou suspeitas de qualquer um desses crimes.

5.3 Procedimentos

5.3.1 Conheça seu cliente (KYC)

O processo de Conheça seu Cliente refere-se às ações para a identificação e qualificação dos clientes, mediante a captura, análise e armazenamento de dados cadastrais, manutenção da respectiva documentação suporte, identificação de estrutura societária e de beneficiários finais, representantes e procuradores, pessoas expostas politicamente, verificação da origem, destino e capacidade financeira do cliente, além dos procedimentos de atualização cadastral e a checagem de restritivos, a fim de evitar o uso da empresa em atividades ilícitas.

As verificações e validações das informações de identificação serão realizadas de acordo com o perfil de cada cliente e a natureza da relação de negócio, adotando confrontação de informações com as disponíveis em banco de dados de caráter público e privado. As informações serão mantidas atualizadas nas periodicidades específicas de cada categoria de risco.

Os clientes serão classificados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação do cliente, com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio e revista periodicamente.

Todo o processo de Conheça seu Cliente, assim como situações especiais e de restrição de relacionamento, são especificados nos Normativos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa, segregados por empresa do Original.

5.3.2 Devida diligência - Original Cayman


De acordo com a Regulamentação, o Original Cayman considera como clientes "as pessoas que estabelecem um relacionamento comercial contínuo ou realizam uma transação isolada com indivíduos ou entidades envolvidas em negócios financeiros relevantes nas Ilhas Cayman".

5.3.3 Vedações para relacionamento comercial

O Original proíbe explicitamente:

- realização de negócios com bancos de fachada (Shell Bank), instituição sem presença física em nenhuma jurisdição e sem ligação com nenhum grupo financeiro regulamentado, e compromete-se a não estabelecer ou manter quaisquer relações com esse tipo de empresa ou outras que se assemelham;
- realizar negócios com empresa domiciliada ou cuja composição acionária participe pessoa domiciliada em país com sanções de proibido operar;
- abertura de contas anônimas, contas em nomes fictícios ou contas numeradas;
- empresas que sejam constituídas por instrumento de ação ao portador;

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 9
--	--------------------------------	-------------------------------	----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- e. cliente pessoa jurídica domiciliado no exterior, desobrigado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme determina regulamentação vigente.

5.3.4 Condições de especial atenção para relacionamento comercial

O Original enquadra as condições/atividades abaixo em especial atenção ou passíveis de aprovação para início do relacionamento ou manutenção do relacionamento:

- a. Clientes que não foi possível qualificar no início do relacionamento, o processo será realizado dentro do prazo regulamentar, sem que haja prejuízo ao monitoramento e seleção.
- b. Não haverá exceção, caso não seja possível realizar a qualificação no prazo determinado o relacionamento deverá ser encerrado;
- c. Armas e outros produtos militares;
- d. Organizações sindicais;
- e. Atividades político-partidárias;
- f. Exploração de loterias, jogos, sorteios ou métodos assemelhados;
- g. Empresas que não foi possível identificar 100% do beneficiário final, não podendo exceder o valor mínimo de referência, conforme descrito em normativos internos, e não sendo superior a 25%, conforme determina a legislação e regulamentação vigente.

5.3.5 Conheça seu parceiro, fornecedor e funcionário


- Conheça seu Parceiro (KYP - Know Your Partner): Identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com perfil e propósito do relacionamento e avaliar que eles possuam procedimentos adequados, quando aplicável, de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Consideram-se parceiros todos os prestadores de serviço terceirizados, parceiros comerciais e correspondentes bancários, quando aplicável ao negócio.
- Conheça seu Fornecedor (KYS - Know Your Supplier): Identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviço, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento.

Nos processos de conheça seu parceiro e fornecedor, adota-se um conjunto de regras e procedimentos para identificação e aceitação destes relacionamentos visando à prevenção de realização de negócios e/ou contratação de partes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

- Conheça seu Colaborador (KYE know Your Employee): A Área de PLD é responsável por realizar as análises dos candidatos durante o processo de contratação, caso seja identificado algum ponto de atenção a Área de Recursos Humanos é envolvida.

No processo de conheça seu funcionário são aplicados processos e controles, adotados para seleção, contratação e acompanhamento da situação do administrador e/ou colaborador, incluindo a atividade exercida, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e demais atos ilícitos, pautados pela imparcialidade, ética, transparência e integridade, de acordo com o Código de Ética e Conduta, normativos internos, regulamentações vigentes, não sendo admitidos nenhum ato de discriminação.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 10
--	--------------------------------	-------------------------------	-----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

Esses processos são especificados nos Normativos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa, segregados por empresas do Original.

5.3.6 Monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações atípicas

As operações, incluindo a utilização de produtos e serviços, e/ou transações realizadas, devem ser monitoradas com foco em PLD/FTP, mediante o estabelecimento de regras e parâmetros internos consoante o estabelecido na regulamentação vigente.

O período para execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da ocorrência da operação ou situação.

Já o período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As situações identificadas como atípicas ou suspeitas são analisadas e, após deliberação, devem ser comunicadas, até o dia útil seguinte, às autoridades competentes, COAF e à FRA (no caso de transações envolvendo Original Cayman).

Independente da comunicação ao COAF ou à FRA, a análise dos casos devem ser formalizadas em dossiê e ficarem à disposição, por 10 anos, aos reguladores nacionais e internacionais.

Todas as ações realizadas devem ser tratadas com sigilo absoluto, sendo proibido dar ciência aos clientes envolvidos ou a terceiros não autorizados.

Todos os funcionários, sempre que identificarem alguma situação, proposta ou movimentação suspeita de PLD/FTP, incluindo a recusa do cliente ou do portador de recursos em prestar informações sobre a origem de recursos depositados em espécie e finalidade de saques efetuados, devem reportar o caso imediatamente à Área de PLD, através dos canais de denúncia.


O processo de monitoramento, análise de operações e situações suspeitas devem ser compatíveis com a presente Política, definidos com base na avaliação interna de risco, considerar a marcação de PEP, incluindo seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, porém não se limitando a isso, e estão especificados nos normativos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, segregados por empresas do Original.

O Original deve reportar periodicamente, segundo regulamentação de Cayman, as operações e transações realizadas por clientes do Original Cayman.

Além disso, o Original deve:

- a. assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos;
- b. manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 11
---	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA</p>	<p style="text-align: center;">Área Responsável: PLD</p>
		<p style="text-align: center;">Classificação: Interna</p>
		<p style="text-align: center;">Versão: 03</p>
<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>		

de dinheiro e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e assegurar que os sistemas e procedimentos utilizados sejam passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade;

- c. não contratar terceiros para realizarem análise de operações e situações suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços auxiliares para referida análise;
- d. dispor, no Brasil, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas, sendo vedada a execução de tais atividades no exterior. No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações, deve ser observada as regulações aplicáveis do Brasil e das Ilhas Cayman, de forma a garantir a disponibilidade das informações aos responsáveis pelo processo e aos reguladores, incluindo BACEN e CIMA.

5.3.7 Análise de indisponibilidade de bens, direitos e valores

O Original possui normativos para análise da indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades com as quais possuímos ou venhamos a possuir relação de negócio, em respeito à Lei nº 13.810/2019.

O monitoramento das listas de sanções deve ser contínuo para garantir o cumprimento das resoluções do CSNU, OFAC, UE e UK. Essas resoluções podem determinar a indisponibilidade de ativos, direta ou indiretamente, de pessoas naturais, empresas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, financiamento do terrorismo ou atividades correlacionadas em âmbito nacional.

O Original deve verificar regularmente as ordens de sanções oficiais aplicáveis às Ilhas Cayman, que são publicadas pelo Governo das Ilhas Cayman através das Gazettes e informações relacionadas a sanções e as ordens aplicáveis publicadas pela CIMA periodicamente.

5.3.8 Avaliação de novos produtos e serviços

A implementação de novos produtos e serviços, bem como suas alterações, a utilização de novas tecnologias e canais de distribuição, devem ser apreciados em Comitê de Avaliação de Riscos de Produtos, incluindo a avaliação sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.


Além da avaliação pela Área de PLD, produtos e serviços devem ser componentes para classificação do risco de clientes, levando em consideração o risco da sua utilização na prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

5.3.9 Treinamento e cultura

São implementadas ações contínuas visando a conscientização dos administradores, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e correspondentes no tocante aos conceitos de PLD/FTP, definições, exigências regulatórias, responsabilidade da empresa e de seus colaboradores e situações atípicas que podem gerar comunicações ao COAF.

Todos os colaboradores e correspondentes passam pelo treinamento obrigatório de PLD/FTP no

<p>Fórum Aprovação Conselho de Administração</p>	<p>Última Aprovação 16/12/2025</p>	<p>Próxima Revisão 16/12/2028</p>	<p>Página 12</p>
--	--	---------------------------------------	------------------

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA</p>	<p style="text-align: center;">Área Responsável: PLD</p>
		<p style="text-align: center;">Classificação: Interna</p>
		<p style="text-align: center;">Versão: 03</p>
<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>		

início de suas atividades e periodicamente a cada dois anos, visando a disseminação da cultura e à qualificação dos funcionários referente às exigências de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

São destinados treinamentos específicos reforçados, de caráter anual, para as áreas consideradas sensíveis para PLD/FTP, tais como Comercial, Mesa Antecipa, Mesa Clientes, Crédito, Back Office de Câmbio e Agência.

Para a alta administração e executivos o processo é formalizado através de termo de recebimento, ciência e compromisso da referida política, além de treinamentos periódicos de reciclagem.

A Política de PLD/FTP está disponível nos respectivos sites das empresas para todos os fornecedores, parceiros e prestadores de serviço que devem receber o documento assim que firmam contrato.

Adicionalmente, a Área de PLD divulga informações sobre o tema através de e-mails, ferramentas internas de comunicação e em eventos presenciais da organização, quando necessário.

5.3.10 Guarda de documentos e manutenção de registros

Os registros de operações e provisionamento de saque em espécie, e serviços prestados devem ser mantidos em arquivos originais ou eletrônicos e deverão estar disponíveis a entidades supervisoras, incluindo a CIMA, conforme previsto na regulamentação vigente e prazos estabelecidos.

5.3.11 Avaliação interna de riscos

O Original deve estabelecer a avaliação interna de riscos com o objetivo de mensurar e identificar o risco da utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.


A metodologia a ser utilizada na avaliação interna de risco terá como abrangência o perfil de risco dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Após identificação dos riscos, a avaliação deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental e climático para a instituição.

A AIR deve ser documentada e aprovada pelo Diretor de PLD e encaminhada para ciência do Comitê de Risco, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

<p>Fórum Aprovação Conselho de Administração</p>	<p>Última Aprovação 16/12/2025</p>	<p>Próxima Revisão 16/12/2028</p>	<p>Página 13</p>
---	---	--	-------------------------

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA</p>	<p style="text-align: center;">Área Responsável: PLD</p>
		<p style="text-align: center;">Classificação: Interna</p>
		<p style="text-align: center;">Versão: 03</p>
<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>		

O documento de avaliação interna de risco será revisado anualmente até o último dia útil do mês de abril conforme previsto na CVM 50/2021.

5.3.12 Abordagem baseada em risco

O Original adota uma abordagem baseada em risco, para suas linhas de negócios, estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados.

A abordagem baseada em risco requer a avaliação cumulativa de todos os fatores de risco relevantes, incluindo características específicas de clientes, produtos ou serviços.

O processo de avaliação cobrirá a classificação da base de clientes ativos por grau de risco de PLD/FTP, segmentado em categorias de riscos definidos em procedimentos.

5.3.13 Avaliação de efetividade

A avaliação de efetividade do Programa de PLD/FTP deverá permear todos os processos existentes, no que se refere ao cumprimento da política, normativos e controles internos, sendo objeto de relatório específico de periodicidade anual, com data base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data base ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração do Original, conforme conteúdo mínimo definido nos regulamentos vigentes.

Deve ser elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação anual de efetividade. Tais informações devem compor o relatório integrado de acompanhamento de implementação dos planos de ação e deve ser encaminhado para ciência e avaliação do Comitê de Auditoria, dos administradores e do Conselho de Administração do Original, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

5.4 Confidencialidade

Em adição aos requisitos previstos no Código de Ética e Conduta, é proibido dar ciência ao cliente ou a terceiros sobre comunicações efetuadas às autoridades competentes, incluindo a FRA - Finance Reporting Authority das Ilhas Cayman, assim como eventuais análises realizadas sob a ótica de PLD/FTP.

Quaisquer informações internas e/ou obtidas por meio de consulta a dados externos que foram utilizadas para tratar indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa são classificadas como confidenciais, não devendo, em qualquer hipótese ser disponibilizadas a terceiros.

5.5 Penalidades

O descumprimento da legislação e/ou regulamentação de PLD/FTP, externa ou interna, sujeitará os administradores, colaboradores e as empresas envolvidas às penalidades que vão desde a esfera administrativa até a criminal, pagamento de multas, inabilitação temporária para o exercício de administrador de pessoas jurídicas, cassação ou suspensão da autorização para exercer atividade, operação ou funcionamento.

<p>Fórum Aprovação Conselho de Administração</p>	<p>Última Aprovação 16/12/2025</p>	<p>Próxima Revisão 16/12/2028</p>	<p>Página 14</p>
---	---	--	-------------------------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

5.6 Canal de Comunicação

Os administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros e correspondentes devem comunicar imediatamente às situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas na prospecção, negociação ou durante o relacionamento utilizando-se dos seguintes canais estabelecidos:

Canal de Ética:

- <https://canaldeetica.com.br/original>

E-mail:

- pld@original.com.br

6. Papéis e Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a política de PLD/FTP, assim como suas alterações e atualizações.
- Receber para ciência a Avaliação Interna de Risco, assim como suas alterações e atualizações.
- Receber para ciência a avaliação de efetividade da política, normativos e controles internos de PLD/FTP.
- Apreciar e avaliar o relatório de acompanhamento de implementação de planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no processo de avaliação de efetividade.

Comitê de Auditoria


- Receber para ciência a Avaliação Interna de Risco, assim como suas alterações e atualizações.
- Receber para ciência a avaliação de efetividade da política, normativos e controles internos de PLD/FTP.
- Apreciar e avaliar o relatório de acompanhamento de implementação de planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no processo de avaliação de efetividade.

Comitê de Diretoria

- Avaliar e aprovar a elaboração e atualização dos Manuais de Procedimentos de PLD/FTP.
- Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos normativos e dos controles internos relacionados, assim como a promoção da cultura organizacional do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa.
- Apreciar e avaliar o relatório de acompanhamento de implementação de planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no processo de avaliação de efetividade.

Diretor responsável pelas atribuições de PLD/FTP

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 15
--	--------------------------------	-------------------------------	-----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- Comprometer-se com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos normativos e dos controles internos relacionados, assim como a promoção da cultura organizacional do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa.
- Avaliar e aprovar a avaliação interna de risco.
- Avaliar e aprovar os normativos internos relacionados a PLD/FTP.
- Tomar ciência, avaliar e monitorar os planos de ação do relatório de efetividade, quando houver.
- Avaliar e deliberar sobre casos específicos analisados pela Área de PLD com relação a comunicação às autoridades competentes, manutenção e/ou encerramento do relacionamento.
- Assegurar a implantação de metodologia de classificação de risco de clientes, fornecedores, parceiros e funcionários para fins de PLD/FTP, e adequação da política de KYC, assim como a coleta, atualização e guarda das informações.

O Diretor de PLD não pode exercer atividades relativas à administração de recursos de terceiros.

Diretores designados para Agência das Ilhas Cayman

Diretor de Compliance (AMLCO - Anti-money Laundering Compliance Officer):

O Original deve designar um profissional de nível gerencial como Diretor de Compliance (AMLCO), que é responsável por:

- Garantir o cumprimento das medidas estabelecidas na Regulamentação de Cayman; e
- Ser o ponto de contato com as autoridades competentes para os fins da Regulamentação de Cayman.

Diretor de PLD (MLRO - Money Laundering Reporting Officer)

O Original deve designar um profissional de PLD (MLRO), que é responsável por:

- analisar cenários ou transações que possam caracterizar atividades ou circunstâncias suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- reportar para o FRA, sempre que houver conhecimento ou suspeita razoável de que um indivíduo ou entidade esteja envolvido em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.


Para tanto, o MLRO deve ter acesso a todas e quaisquer informações que possam ser úteis para avaliação das suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Diretor Substituto de PLD (DMLRO - Deputy Money Laundering Reporting Officer)

O Original também deve designar um responsável que desempenhará as funções do MLRO em caso de ausência.

Gestão de PLD/FTP

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 16
--	--------------------------------	-------------------------------	-----------


	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- Definir as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- Gerenciar e zelar pelo Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa.
- Avaliar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa em novos produtos e serviços, bem como das respectivas revisões.
- Elaborar e implementar, em conjunto com a Área de Recursos Humanos, o programa de treinamento e capacitação dos administradores e colaboradores sobre PLD/FTP.
- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, subsidiando o Comitê de PLD/FTP com as informações necessárias para a tomada de decisão.
- Monitorar e analisar as operações e transações realizadas pelos clientes com vistas a identificação de indícios de LD/FTP, comunicando os casos cabíveis às autoridades competentes.
- Realizar procedimentos de verificação aprofundada de cliente, incluindo a identificação da origem e destino dos recursos.
- Participar dos processos de Conheça seu Cliente, Conheça seu Fornecedor, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Funcionário, conforme parâmetros e critérios definidos.
- Elaborar e manter atualizada a Avaliação Interna de Riscos.
- Elaborar e gerenciar classificação de risco dos clientes de acordo com a metodologia de Análise Baseada em Risco (ABR abrangendo a classificação de risco dos produtos e serviço, fornecedor, parceiro).
- Comunicar no prazo estipulado ao COAF e/ou a FRA (no caso do Original Cayman), operações/situações que possam configurar indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, devidamente documentadas e suportadas por dossiês de análises.
- Cumprir com as diretrizes formalizadas nesta política, garantindo a qualidade e efetividade dos processos, bem como aprimorá-los quando identificados pontos de melhoria ou necessidade de adequação.
- Manter os normativos internos atualizados e aderente à legislação com base nas diretrizes da legais e regulamentação vigente, bem como nas boas práticas de mercado nacionais e internacionais.
- Avaliar e enviar para aprovação da alçada competente, casos de abertura/renovação de relacionamento com PEP.
- Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário.
- Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que tratam a lei nº 13.810 de 2019 e na regulamentação das Ilhas Cayman.
- Desenvolver de maneira contínua procedimentos, sistemas, ferramentas e regras que busquem aprimorar o processo de PLD/FTP.

Diretor de Controles Internos

- Elaborar anualmente o Relatório de Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP e submeter para ciência do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.
- Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento de Implementação dos Planos de Ação e submeter para ciência e avaliação do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.
- Realizar testes cadastrais e quaisquer testes aplicáveis para avaliação do Programa de PLD/FTP.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 17
--	--------------------------------	-------------------------------	-----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

Auditoria Interna

- Como terceira linha de atuação, avaliar anualmente, de forma independente, o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa e propor medidas para aprimorá-lo, quando necessário.

Administradores e colaboradores

- Conhecer os termos desta Política e demais normativos internos relativos a PLD/FTP, além de realizar os treinamentos disponibilizados sobre o tema.
- Atuar de forma prudente com o objetivo de não expor as empresas do Original, sua estrutura, seus produtos ou serviços à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- Reportar à Área de PLD, imediatamente, todas as situações, operações ou propostas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa que tomar conhecimento.
- Atender tempestivamente a eventuais solicitações de informações da Área de PLD, necessárias para a análise de operações com indícios de atipicidade.
- Promover e difundir a cultura organizacional descritas nesta política.

Compliance

- Promover a divulgação e o conhecimento dos normativos internos;
- Emitir parecer com a recomendação quanto a contratação de colaborador, fornecedor, terceiro e/ou parceiro de negócio, sempre que forem identificados impedimentos nas pesquisas realizadas ou sempre que julgar necessário.
- Assegurar que as operações do Original atuem em conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam PLD/FTP;
- Interagir com os órgãos reguladores visando adequar os procedimentos e operações internas do Original;
- Verificar junto ao fornecedor ou parceiro de negócio, quando necessário, a existência de programa de Compliance estruturado e a existência de políticas anticorrupção.
- Acompanhar o treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa para o público elegível.


Recursos Humanos

- Envolver a Área de PLD nos processos de análise e contratação de candidatos.
- Auxiliar a Área de PLD em questões relativas a treinamentos no onboarding de colaboradores.

Jurídico

- Elaborar, revisar e analisar os contratos envolvendo fornecedores, parceiros ou clientes estratégicos, com objetivo de mitigar os riscos legais.

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 18
--	--------------------------------	-------------------------------	-----------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

- Incluir cláusulas de prevenção à lavagem de dinheiro e integridade nos contratos a serem redigidos ou revisados.
- Acionar a Área de PLD e Compliance, sempre que entender necessário.
- Realizar consultas processuais junto aos tribunais estaduais e federais quando acionado pela equipe de PLD, Compliance ou quando entender necessário.

Diretoria Comercial, Produtos e Agência Cayman

- Como primeira linha de atuação, definir e implementar procedimentos e controles aderentes a esta política, considerando a avaliação dos riscos no início e manutenção do relacionamento com pessoas naturais e jurídicas.
- Estabelecer relacionamentos transparentes e de confiança com os clientes e parceiros, fornecendo meios para a obtenção de todas as informações necessárias para uma identificação, qualificação e classificação de risco adequadas.
- Realizar visitas aos clientes e parceiros, quando necessário, e evidenciar as percepções com o objetivo de avaliar se as informações financeiras e operacionais fornecidas são compatíveis.
- Apresentar, identificar e enviar para a análise da equipe de PLD os clientes PJ classificados como estratégicos, conforme sua natureza e o relacionamento proposto.
- Solicitar documentação necessária, quando necessário, para identificação dos responsáveis pela administração da empresa e do beneficiário final.
- Submeter para análise prévia da Área de PLD a avaliação de novos parceiros, produtos e serviços, bem como alterações relevantes.
- Informar tempestivamente à equipe de PLD, em casos de:
 - due diligence e análise do parceiro e do modelo de negócio, em caso de estabelecimento de parcerias.
 - identificação de riscos envolvendo a relação de negócio.
 - solicitação, pelo cliente ou parceiro, de não observância ou auxílio que venham descumprir os procedimentos regulamentares ou formais de uma operação ou relação de negócio.
- Posicionar-se formalmente em relação ao interesse no início do relacionamento ou manutenção com os clientes, fornecedores, prestadores e parceiros comerciais, quando solicitado pela Área de PLD.

Área de Cadastro

- Identificar e qualificar os clientes no início do relacionamento.
- Garantir a aplicação do processo de KYC e renovação cadastral conforme normativos internos.


7. Considerações Finais

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa é essencial para proteger o Original de atividades ilegais e garantir a integridade e transparência de suas operações financeiras.

É importante que sua atualização ocorra regularmente para se adaptar às mudanças na legislação e às novas ameaças relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da proliferação de armas de destruição em massa.

A sua implementação efetiva requer o comprometimento da alta administração e a colaboração de todos os funcionários e prestadores de serviços terceirizados que devem ser treinados e conscientizados. Além disso, o

Fórum Aprovação Conselho de Administração	Última Aprovação 16/12/2025	Próxima Revisão 16/12/2028	Página 19
---	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

	POLÍTICA	Área Responsável: PLD
		Classificação: Interna
		Versão: 03
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		

monitoramento constante e a avaliação contínua dos riscos e do desempenho da Política de PLD/FTP são fundamentais para a efetividade e garantia que o Original esteja cumprindo seus deveres legais e éticos.

Em caso de conflito entre as normas contidas nesta Política e as regras estabelecidas na legislação nacional e internacional aplicáveis à operação do Original, prevalecerá a normativa regulatória.

8. Histórico de alterações

Tópico alterado	Detalhamento	Data da alteração
Atualização do termo PLD/FTP em toda a Política	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do termo PLD/FT para PLD/FTP; • Inclusão da relação de áreas sensíveis para o treinamento de PLD/FTP. 	12/12/2025

9. Anexos

Não há anexo vinculado a este documento.